



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 079/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.813 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 26.296,99 (Vinte e seis mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
004.FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.010. Apoiar Serviços, Programa e Projetos para Criança e Adolescente	
3.3.50.43.00.00.1000. SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.480,09
4.4.50.42.00.00.1000. AUXÍLIOS	13.816,90

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.079. Manter o Centro de Convivência de Idosos - PSB	
3.3.90.39.00.00.1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	9.796,99
PESSOA JURÍDICA	
004.FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.002. Manter o Projeto Esperança – PSB	
3.3.90.39.00.00.1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	16.500,00
PESSOA JURÍDICA	

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	26.296,99	26.296,99

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.653 de 15 de julho de 2015, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
6.010. Apoiar Serviços, Programa e Projetos para Criança e Adolescente	26.296,99	
2.079. Manter o Centro de Convivência de Idosos - PSB		9.796,99
6.002. Manter o Projeto Esperança – PSB		16.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL